

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/38****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****DGCO nº 00788/2024  
OC nº 195346**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/38 - LOTE 03 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **03.672.254/0001-44**, SITUADA NA RUA DOUTOR MIGUEL COUTO Nº 58, CENTRO - SÃO PAULO/SP, CEP: 01.008-901, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447) e Nº 2024/3093 (OS nº 10000973).**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conectividade na modalidade ponto a ponto, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 36 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável até o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação do prazo estabelecida no parágrafo primeiro será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. Atraso injustificado no início do serviço;
- e. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o. Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p. Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. Atraso injustificado no início do serviço;
  - v. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - vii. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - viii. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - ix. Dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - x. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xi. Abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
  - xii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. Administrativamente - por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
  - i. Se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

- b. Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimada de até R\$ 2.649.000,00, pela prestação dos serviços objeto deste contrato para o período de 36 meses, conforme Demonstrativo de Orçamento de Custos constante no Documento nº 2 deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) Nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) ser emitida ao menos 2 documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso

da emissão do documento fiscal) . Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;

- h) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - O fornecedor poderá faturar pelo CNPJ da filial 03.672.254/0007-30, desde que os serviços tenham efetivamente sido prestados pela filial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **GARANTIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 132.450,00, correspondente a 5% do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail [contratos@bbts.com.br](mailto:contratos@bbts.com.br), no prazo máximo de 30 dias corridos contados da data de início dos serviços prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, prorrogável por mais 10

dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70.740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
  - b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
    - i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
    - ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
    - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
    - iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
    - v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
    - vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
    - vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- a) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- b) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

- i) CONTRATANTE como beneficiário; e
- ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
- iii) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.
- iv) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) Não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;

r) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III - Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10%;

Parágrafo Segundo - Multa de até 20% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 30% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de *Compliance* da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de *Compliance*, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante **do Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **DUE DILIGENCE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

## **BOAS PRÁTICAS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

## **PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da

Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

### **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

#### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

**Nome:** Ananias Pereira da Silva Neto

**Cargo:** Diretor

#### **CONTRATADA: EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**

**Nome:** Victor Gonçalves Arnaud

**Cargo:** Diretor Presidente

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de conectividade na modalidade ponto a ponto, e empresa provedora de Serviços de Conectividade Multicloud, pelo período de 36 meses.

Lote	Descrição	Item	Quantidade	Ativação mínima	Faturamento
<b>Serviços de Conectividade Multicloud</b>					
<b>3</b>	Infraestrutura Tecnológica para atendimento à solução (Desembolso único).	1	Não se aplica	Não se aplica	Único
	<b>Ponto de Presença A</b> Infraestrutura Tecnológica para atendimento à Solução, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva 24h (vinte e quatro horas) por dia.	2	01 (um)	01 (um)	Mensal
	<b>Ponto de Presença B</b> Infraestrutura Tecnológica para atendimento à Solução, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva 24h (vinte e quatro horas) por dia.	3	01 (um)	01 (um)	Mensal
	<b>Circuitos Virtuais</b> - Provisionamento de Circuitos Virtuais com as provedoras de nuvens publicas utilizadas pela BBTS.	4	10 (dez) de 1 Gbps.	Sob demanda	Mensal
		5	10 (dez) de 2 Gbps;	Sob demanda	Mensal
		6	08 (oito) de 5 Gbps.	Sob demanda	Mensal
		7	04 (quatro) de 10 Gbps.	Sob demanda	Mensal

1.2. O pagamento da Infraestrutura Tecnológica para atendimento à solução (lote 3) terá faturamento único, não cabendo cobrança relativa à instalação ou infraestrutura quando das ativações dos links que a serem acionados sob demanda durante a vigência contratual.

**2. Especificações técnicas:**

2.1. **Serviços de conectividade na modalidade ponto a ponto, “Acessos de longa distância”.**

**3. Comunicações e registros de ocorrências:**

3.1. A CONTRATADA disponibilizará para a BBTS canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro da abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento.

3.1.1. Esta Central de Atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano.

3.1.2. A CONTRATADA ao ser acionada pela BBTS, para execução de serviços, deverá fornecer o número de registro referente ao chamado.

3.1.3. CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, os seguintes meios para acionamento dos serviços de suporte e assistência técnica:

3.1.3.1. Telefone, website ou e-mail;

3.1.4. Qualquer mudança de endereço ou nos meios de contato, do Centro de Atendimento da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada a BBTS.

3.1.5. Na abertura/registro dos chamados, devem ser registradas as seguintes informações:

3.1.5.1. Data de abertura do chamado;

3.1.5.2. Hora de abertura do chamado;

3.1.5.3. Número de identificação do chamado;

3.1.5.4. Descrição do chamado;

3.1.5.5. Nível de severidade do chamado;

3.1.5.6. Identificação do solicitante;

3.1.5.7. Identificação do atendente.

3.2. A CONTRATADA deverá retornar com a confirmação da abertura do chamado, contemplando as seguintes informações:

3.2.1. Data de abertura do chamado;

3.2.2. Hora de abertura do chamado;

3.2.3. Número de identificação do chamado;

3.2.4. Descrição do chamado;

3.2.5. Nível de severidade do chamado;

3.2.6. Identificação do solicitante;

3.2.7. Identificação do atendente;

3.2.8. Hora do início de atendimento;

3.2.9. Descrição dos serviços;

3.2.10. Identificação do responsável pelo serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acompanhamento do estado de chamados técnicos, atualizados, através da Internet em interface web.

3.3.1. Após a conclusão do chamado ou contingenciamento a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação de execução do serviço, contemplando as seguintes informações:

3.3.1.1. Data de abertura do chamado;

3.3.1.2. Hora de abertura do chamado;

3.3.1.3. Número de identificação do chamado;

3.3.1.4. Hora de início de atendimento;

3.3.1.5. Descrição dos serviços executados;

3.3.1.6. Solução implementada;

3.3.1.7. Data de fechamento do chamado ou contingenciamento;

3.3.1.8. Hora de fechamento do chamado ou contingenciamento.

#### 3.4. Normas, parâmetros e responsabilidades de proteção de dados:

3.4.1. Os serviços a serem contratados deverão observar as normas técnicas, a legislação aplicável e pertinente à celebração de contratos do Poder Público, bem como as normas e diretrizes à Proteção de Dados, sob pena de aplicação das penalidades constantes da lei e do contrato.

3.4.2. Como parâmetros mínimos de referência para execução dos serviços, e em observância ao atendimento aos padrões de qualidade, objeto do contrato e dos serviços prestados pela BBTS, deverão ser observadas as seguintes premissas:

3.4.2.1. Segurança da Informação;

3.4.2.2. Proteção dos Dados, considerando os fundamentos básicos de respeito à privacidade, autodeterminação informativa, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem;

3.4.3. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das seguintes condições e medidas de Segurança da Informação:

3.4.3.1. Adotar todas as medidas de segurança, sejam elas técnicas e/ou administrativas objetivando a proteção, privacidade e sigilo dos dados e informações à que tiver acesso, durante todo o contrato, bem como durante o ciclo operacional de serviços prestados, desde a coleta, tratamento e descarte dos dados, incluindo o armazenamento, comunicação e sistemas utilizados, acidentais ou ilícitos como destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma inadequada ou ilícita;

3.4.3.2. Comunicar à BBTS qualquer ocorrência e/ou incidente de segurança que possa comprometer ou acarretar risco e, danos aos dados tratados;

- 3.4.3.3. Não compartilhar ou comercializar nenhum dado ou informação obtida em decorrência da prestação de serviços, sem a expressa e formal autorização da BBTS;
- 3.4.3.4. Manter registros das operações de tratamento de dados realizados, para fins de rastreabilidade;
- 3.4.3.5. Observar e seguir todas as orientações e procedimentos acordados com a BBTS, não realizando nenhum tratamento que não esteja expressa e previamente autorizado, não coletando nenhum dado ou informação, além das expressamente autorizadas;
- 3.4.3.6. Descartar, ao término do tratamento que envolve a operação de que trata a prestação de serviços contratados, os dados coletados de maneira segura, de sorte a impedir que ocorra sua recuperação;
- 3.4.3.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade legal, seja civil, penal e/ou administrativa, por eventuais danos materiais e/ou pessoais que forem causados à BBTS ou a terceiros, caso não seja observada e cumprida qualquer obrigação assumida no Contrato e seus anexos, bem como na legislação brasileira de Proteção de Dados;
- 3.4.3.8. A CONTRATADA assume, além das responsabilidades previstas no Contrato, o uso responsável das informações a que tiver acesso, responsabilizando-se pela segurança da informação, pelo direito à privacidade de seus proprietários, garantindo a confidencialidade dos mesmos;
- 3.4.3.9. O descumprimento às obrigações previstas no Contrato e a infringência a qualquer disposição de Proteção de Dados, implicará na responsabilidade da CONTRATADA na assunção das penalidades previstas na legislação vigente.

### **3.5. Definições Comuns dos Serviços:**

- 3.5.1. A solução deverá contemplar todos os equipamentos, instalações, cabos de ligação aos ativos da BBTS, cabos de manobras e outros acessórios que se fizerem necessários para o completo funcionamento dos objetivos de contrato. Além disso, a solução deverá contemplar os serviços de ativação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;
- 3.5.2. A Figura 1 apresenta o Diagrama de Referência, abrangendo os objetos Lotes 1-item 1, Lote 2-item 1 e Lote 3, conceitualmente organizados:

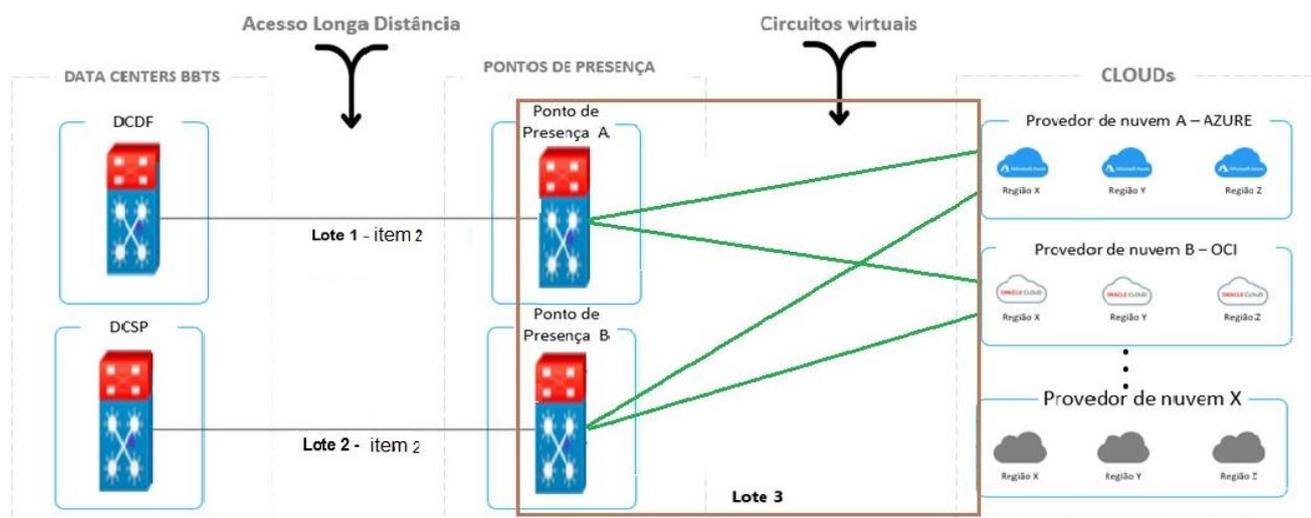


Figura 1. Diagrama de referência

- 3.5.3. A solução deverá permitir o estabelecimento de controle fim-a-fim sobre os dados transferidos, viabilizando a segurança das informações que trafegam entre a BBTs e as nuvens públicas por meio de circuitos virtuais;
- 3.5.4. O suporte ao tráfego Jumbo Frames (9.023 bytes) sem fragmentação deverá ser fornecido, desde que o mesmo seja suportado pelo provedor de nuvem pública nos circuitos virtuais aos serviços em nuvem;
- 3.5.5. Poderão ser realizadas, a pedido da BBTs reuniões periódicas de caráter técnico para esclarecer dúvidas e transmitir conhecimentos acerca da solução da CONTRATADA às equipes da BBTs;
- 3.5.6. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, testes de conectividade e de desempenho, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação da BBTs e sem custos adicionais;
- 3.5.7. Não faz parte do escopo a oferta de soluções de criptografia pela CONTRATADA. A criptografia da rede será realizada pela BBTs;
- 3.5.8. A solução deverá prover resiliência e alta disponibilidade;
- 3.5.9. A BBTs poderá a qualquer momento efetuar auditoria na rede interna da CONTRATADA para verificação da topologia de conexão;
- 3.5.10. É responsabilidade da CONTRATADA manter os serviços em operação durante a vigência do contrato, 24 horas por dia, 7 dias da semana;
- 3.5.11. A troca de tráfego suportada pela solução da CONTRATADA, deverá ter suporte ao protocolo BGP que permite a troca de rotas de rede inter AS.

#### 4. Obrigações e responsabilidades das CONTRATADAS:

- 4.1. Providenciar meios físicos de conexão entre os Data Centers DCDF e DCSP da BBTs, e os Pontos de Presença A e B dos provedores serviços de conectividade multicloud;
- 4.2. Providenciar meios de conexão virtuais entre os Data Centers DCDF e DCSP, com os provedores de nuvens utilizadas pela BBTs;

- 4.3. Fornecer acesso em regime integral 24 horas por dia, todos os dias dos meses à plataforma de “Dashboard” fornecida para acompanhamento dos serviços prestados no Lote 3;
- 4.4. Prestar os serviços com observância em integral das condições deste termo de referência;
- 4.5. Disponibilizar os serviços em regime integral, 24 horas por dia, todos os dias do mês;
- 4.6. Comunicar, de imediato, à BBTS qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;
- 4.7. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela BBTS, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações baseados nos itens deste Anexo I.

## **5. Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 5.1. Realizar a contratação de serviços junto a cada um dos principais provedores de nuvem para que a conexão seja estabelecida pela CONTRATADA;
- 5.2. Acompanhar os serviços prestados através de plataforma “Dashboard” fornecida pela CONTRATADA;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades necessárias para que a mesma possa cumprir as condições estabelecidas neste Anexo I;
- 5.4. Fornecer a relação de pessoas autorizadas a realizar a abertura de chamados na CONTRATADA.

## **6. Classificação dos Serviços:**

- 6.1. Não se aplica.

## **7. Subcontratação:**

- 7.1.1. Não será admitida a subcontratação.

## **8. Condições de Entrega:**

- 8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 90 dias corridos para iniciar a disponibilização do serviço, devendo estar concluídas as instalações necessárias, de acordo com as condições determinadas neste documento.

## **9. Informações de Faturamento:**

- 9.1. Serviços prestados para o Data Centers BSB-DF;

- 9.1.1. Razão Social: BB Tecnologia e Serviços S.A;
- 9.1.2. CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18;
- 9.1.3. Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03;
- 9.1.4. Endereço: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07, 4º Andar - Asa Norte - CEP 70740-543.

9.2. Serviços prestados para o Data Centers SPO-SP;

- 9.2.1. Razão Social: BB Tecnologia e Serviços S.A
- 9.2.2. CNPJ de faturamento: 42.318.949/0004-27;
- 9.2.3. Inscrição Estadual: 109.895.039.119
- 9.2.4. Endereço: Rua Cincinato Braga, N° 340, 1º andar - Bela Vista - São Paulo/ SP - CEP 27213-040.

9.3. Para os links de comunicação instalados em localidades diferentes das acima citadas, a BBTS informará os dados de faturamento do endereço em questão, conforme demanda.

## 10. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

10.1. A CONTRATADA deverá entregar os acessos de longa distância (links *Lan-to-Lan*) nos Data Centers BBTS nos seguintes endereços:

- 10.1.1. Data Center DF (DCDF): Parque Tecnológico Capital Digital, Granja do Torto, Lote 1, Brasília/DF, CEP: 70.635-825.
- 10.1.2. Data Center SP (DCSP): Rua Verbo Divino, número 1830, 6º Andar, Lote 2, São Paulo/SP, CEP: 04719-907.
- 10.1.3. Para os links de comunicação a serem instalados em localidades diferentes das acima citadas, a BBTS informará o endereço conforme demanda.

10.2. Os circuitos de dados dos acessos de longa distância, deverão ser entregues por cabos de fibras ópticas multimodo (conector do tipo LC, comprimento de onda de 850nm), devidamente *conectorizados* pela CONTRATADA aos equipamentos da BBTS;

10.3. É de responsabilidade da CONTRATADA instalar e manter todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços em operação durante a vigência do contrato necessários à prestação do serviço, garantindo o dimensionamento de capacidade e desempenho adequados para prestação do serviço. A aquisição, configuração, manutenção e gerenciamento dos equipamentos serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. Condições de Aceite:

11.1. A BBTS emitirá um Termo de Aceite para as entregas previstas em cada um dos Lotes, no prazo de até 05 dias úteis, após a conclusão da disponibilização do serviço

pelas CONTRATADAS conforme condições estabelecidas no Anexo I e prazos estabelecidos no item 17. Acordo de nível de serviços

11.1.1. Os serviços serão solicitados mediante ORDEM DE SERVIÇO (OS), conforme a necessidade da BBTS.

11.2. Serviços de conexão com nuvens públicas, que estiverem devidamente ativos serão atestados pelo fiscal de serviços da BBTS, com periodicidade mensal;

11.3. Caso sejam satisfeitas todas as condições previstas no item 2 - Especificações técnicas, a BBTS, por meio do Fiscal de Serviços, emitirá o respectivo "Aceite de Recebimento dos Serviços", no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

11.4. Cada um dos aceites será realizado pelo Fiscal do Serviço, designado pela CONTRATANTE.

11.5. Os aceites descritos nesse tópico são as condições para realização dos pagamentos dos contratos, cujos detalhes estão descritos no item 11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

## **12. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**

12.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

12.2. Caso necessário, a pedido da BBTS e a critério deste, a CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda que remotamente, técnico capacitado para auxiliar na execução dos testes realizados periodicamente pela BBTS e também para atividades de manutenção;

12.3. Para a conexão onde for verificada que o limite de 80% de utilização da banda máxima disponível da faixa alocada foi excedido por 03 meses consecutivos, a CONTRATADA comunicará à BBTS, que definirá se haverá ou não o aumento da banda, mediante aditivo contratual;

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento com operação ininterrupta, para suporte e manutenção, registro e acompanhamento de incidentes, solicitação de ações corretivas, intervenções para realização de testes e verificação de adequado funcionamento do serviço;

12.5. Os chamados técnicos poderão ser registrados através de telefone, e-mail ou portal de gerenciamento com autenticação de usuário e senha;

12.6. Todo chamado técnico aberto pela BBTS junto à Central de Atendimento deverá ser imediatamente registrado pela CONTRATADA, e deverá ser fornecido o número de registro do chamado;

12.7. A CONTRATADA deverá garantir à equipe técnica da BBTS, o acompanhamento dos chamados técnicos abertos por meio do número de protocolo fornecido pela CONTRATADA;

12.8. Para a abertura de chamado relacionado à registro de incidente, será considerado o horário de início do incidente ou o horário de início do impacto na prestação do serviço, detectado pela BBTS;

12.9. Caso seja necessária intervenção no ambiente físico de Data Center da BBTS, deverá ser feito agendamento prévio;

- 12.10. As paradas programadas para manutenção do serviço estarão sujeitas à aprovação da BBTS, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e que a BBTS efetue a concordância com a manutenção;
- 12.11. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos circuitos de dados, ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deverá ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de quaisquer problemas que afetem os serviços;
- 12.12. Caso a BBTS não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com o agendamento da manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo de Níveis de Serviço (item 17).

### **13. Homologação:**

- 13.1. Condicionada ao item 9 - condições de entrega e ao item 11 - condições de aceite.

### **14. Condições de Pagamento:**

- 15.1 O pagamento da instalação e ativação dos Link de comunicações ponto a ponto e da Infraestrutura Tecnológica para atendimento à solução serão creditados, em parcela única, após as condições de aceite previstas no item 12, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.
  - 15.2 O pagamento dos serviços ativos (Links de comunicações ponto a ponto, pontos de presenças e circuitos virtuais), após ativação sob demanda, serão creditados, mensalmente, após as condições de aceite previstas no item 12, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.
- 14.1. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 17 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

### **15. Multa:**

- 15.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor mensal.
2	0,5% sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Deixar de cumprir prazo de entrega dos serviços do item 4.5, sem justificativa aceitável, dentro do prazo previsto no item 9 - CONDIÇÕES DE ENTREGA por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
2	Deixar de disponibilizar os serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%;	2
3	Deixar de prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2

## 16. Acordo de Nível de Serviço:

16.1. A CONTRATADA deverá dar a solução aos incidentes no serviço de acordo com os indicadores e a classificação de criticidade a seguir:

Indicadores	Níveis de Criticidade		
	C0	C1	C2
Disponibilidade	Recurso totalmente inoperante.	Recurso operando sem contingência.	Não se aplica.
Perda de Pacotes ou Latência	Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.	Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta.	Operando com valores entre 1 e 1,5 vezes o valor da meta.

16.2. A CONTRATADA deverá atender as seguintes metas:

### 16.2.1. Meta de Disponibilidade do Serviço (mensal):

16.2.1.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima do serviço igual a 99,80%;

16.2.1.2. A periodicidade da medição será mensal;

16.2.1.3. Os cálculos de disponibilidade deverão ser realizados a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = ((T_o - T_f) \div T_o) \times 100\%$$

T<sub>o</sub> = Tempo total que o serviço deverá estar disponível no mês. Medido em minutos.

Correspondente ao total de minutos do mês, operação 24x7 (43.200 minutos);

T<sub>f</sub> = Tempo de falha: somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos.

P.S.: Os tempos excluídos (Tempo total, em minutos, gasto em paradas autorizadas pela BBTS) e os tempos de inoperância (causados pela BBTS ou pelo provedor de nuvem pública e validados pela BBTS) não devem ser considerados para o cálculo;

16.2.1.4. Considerando a meta de Disponibilidade do Serviço (mensal) prevista, descontos poderão ser aplicados de acordo com o resultado dos cálculos sobre o valor faturado no mês para o item afetado e deverão respeitar a tabela a seguir:

Disponibilidade		Descontos
De	Até	
99,30%	99,79%	0,5%
98,90%	99,29%	1%
98,40%	98,89%	1,5%
Abaixo de 98,40%		1% por ponto percentual.

16.2.2. *Meta do Indicador de Tempo de Recuperação Operacional de Disponibilidade (por evento):*

16.2.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a meta de 95% de atendimentos dentro do prazo;

16.2.2.2. Os tempos de resposta, de recuperação e os níveis de criticidade previstos para a recuperação de incidentes, devem respeitar os seguintes critérios:

Indicador	Criticidade	Tempo de Resposta	Tempo de Recuperação
Tempo de Recuperação de Disponibilidade (por evento)	C0	30 minutos	2 horas
	C1	1 hora	3 horas

16.2.2.3. Os cálculos de TRO deverão ser realizados a partir da seguinte fórmula:

$$TRO = (DHR - DHA)$$

DHR = Data, hora e minuto do encerramento da ocorrência;

DHA = Data, hora e minuto do início da ocorrência;

16.2.2.4. Em caso de descumprimento da meta de TRO, poderá ser aplicado desconto de 1% (um por cento) de acordo com o resultado dos cálculos sobre o valor faturado no mês para o item afetado de acordo com a tabela a seguir:

Indicador	Meta (ocorrências/Mês)	Desconto NF (mensal)
Tempo de Recuperação de Disponibilidade (mensal)	95%	1%

16.2.3. *Meta do Indicador de Recuperação de Perda de Pacotes/Latência (por evento):*

16.2.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a meta de 95% de atendimentos dentro do prazo;

16.2.3.2. A CONTRATADA deverá garantir os índices de Perda de Pacotes (2%) e/ou latência (50ms), respeitando tempos de recuperação e os níveis de criticidade abaixo:

Indicador	Criticidade	Tempo de Resposta	Tempo de Recuperação
Tempo de Recuperação Disponibilidade (por evento)	C0	30 minutos	2 horas
	C1	1 hora	4 horas
	C2	1 hora	8 horas

16.2.3.3. Os cálculos de TRPL deverão ser realizados a partir da seguinte fórmula:

$$TRPL = (DHR - DHA)$$

DHR = Data, hora e minuto do encerramento da ocorrência;

DHA = Data, hora e minuto do início da ocorrência;

16.2.3.4. Em caso de descumprimento da meta de Recuperação de Perda de Pacotes/Latência, poderá ser aplicado desconto de 1% (um por cento) de acordo com o resultado dos cálculos sobre o valor faturado no mês para o item afetado de acordo com a tabela a seguir:

Indicador	Meta (ocorrências/Mês)	Desconto NF (mensal)
Tempo de Recuperação de Disponibilidade (mensal)	95%	1%

- 16.3. A CONTRATADA no que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, deverá apresentar os descontos apurados na fatura no mês subsequente ao da violação dos níveis de serviço;
- 16.4. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;
- 16.5. O valor total do desconto será o somatório dos valores apurados pela BBTS nos indicadores de níveis de serviço;
- 16.6. Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a CONTRATADA deverá investigar e relatar as causas dos incidentes, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências;

**17. Aspectos de Segurança:**

- 17.1. As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre a execução da implementação, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes das atividades previstas nesse edital.
- 17.2. Toda informação referente à BBTS que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução da implementação ora contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização. Caso haja constatação de uso indevido, haverá responsabilização civil, penal e administrativa.
- 17.3. É responsabilidade da CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da BBTS, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.
- 17.4. A BBTS terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues.
- 17.5. A CONTRATADA deve garantir que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da BBTS sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da BBTS.
- 17.6. Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS;
- 17.7. Os recursos de TI, pertencentes à BBTS, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias às atividades previstas ou englobadas nesta contratação, exceto quando autorizados pela BBTS.

**18. Vigência:**

- 18.1. O contrato terá vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

**19. Repactuação de preços/Reajuste:**

- 19.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 19.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**20. Matriz de risco:**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

## 21. Qualificação Econômico-Financeira:

21.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- 21.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.
- 21.1.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 21.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 21.1.4. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 21.1.5. Nos casos em que o resultado for menor que 1, comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

## **22. Qualificação Técnica:**

- 22.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 22.2. No mínimo 01 atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.
- 22.2.1. Lotes 1, 2 e 3: Comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 22.2.2. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 22.3. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

## **23. Due Diligence:**

- 23.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

## **24. Garantia Financeira da Execução Contratual:**

- 24.1 Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.
- 24.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO****DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

<b>LOTE 03 - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PONTO A PONTO</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>VELOCIDADE DE CONEXÃO</b>	<b>VALOR</b>		
				<b>UNITÁRIO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL 36 MESES</b>
Infraestrutura Tecnológica para atendimento à solução (Desembolso único).	1	N/A	N/A	R\$ 14.734,92	N/A	R\$ 14.734,92
Ponto de Presença A Infraestrutura Tecnológica para atendimento à Solução, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva 24h (vinte e quatro horas) por dia.	2	1	10 GBPS	R\$ 23.661,72	R\$ 23.661,72	R\$ 851.821,92
Ponto de Presença B Infraestrutura Tecnológica para atendimento à Solução, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva 24h (vinte e quatro horas) por dia.	3	1	10GBPS	R\$ 21.031,93	R\$ 21.031,93	R\$ 757.149,48
Circuitos Virtuais - Provisionamento de Circuitos Virtuais com as provedoras de nuvens publicas utilizadas pela BBTS.	4	10	1 Gbps	R\$ 628,91	R\$ 6.289,10	R\$ 226.407,60
	5	10	2 Gbps	R\$ 788,28	R\$ 7.882,80	R\$ 283.780,80
	6	8	5 Gbps	R\$ 1.072,85	R\$ 8.582,80	R\$ 308.980,80
	7	4	10 Gbps	R\$ 1.431,42	R\$ 5.725,68	R\$ 206.124,48
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>				<b>R\$ 2.649.000,00</b>		

---

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante a **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2024

**CONTRATANTE****CONTRATADA**

## DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS  
(<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>)